

MEMO N. 107/2017 - COFIC/SNPH

Manaus, 13 de outubro de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC¹
Para: PRESI

Assunto: Solicitação de providências quanto a renovação do contrato Telemar.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando o CT 5/2016 – SNPH e a necessidade de cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC;
2. Considerando o processo administrativo nº 150/2016 – SNPH, onde consta o Termo de Contrato nº 5/2016 – SNPH, celebrado entre a SNPH e a TELEMAR NORTE LESTE SA - MATRIZ. Tendo como objeto a “prestação de serviços de telefonia fixa comutado STFC e serviços de internet banda larga”.
3. Tendo em vista o término do contrato em 01/10/2017, e que a prestação dos serviços é imprescindível para o eficaz desempenho das atividades administrativas institucionais desta autarquia.
4. Considerando os documentos em anexo e o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9/2017 – SNPH encaminhado para tomada de conhecimento e providencias.
5. Anexos (05) documentos:
 - 5.1 OFÍCIO Nº 351/2017 – COFIC/SNPH;
 - 5.2 OFÍCIO Nº 371/2017 – COFIC/SNPH;
 - 5.3 OFÍCIO Nº 378/2017 – PRESI/SNPH;
 - 3.4 MEMO Nº 101/2017 – COFIC/SNPH;
 - 3.5 MEMO Nº 103/2017 – COFIC/SNPH;

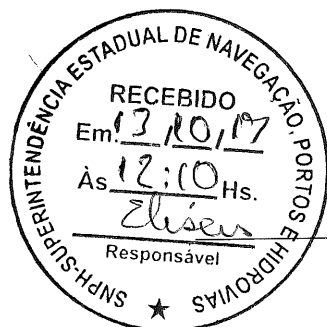
Atenciosamente,



Thiago Farias Souza

Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



¹ Portaria 026/2017 – SNPH, publicada no DOE de 13/06/2017, que instituiu Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 09/2017– SNPH

PROCESSO Nº: 335/2016-SNPH – Fiscalização de **Contrato nº 005/2016 – TELEMAR**

VIGÊNCIA: 01/10/2016 a 01/10/2017

COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Victor Gonzales de Melo e Welisson Moriz Correa).

Este relatório tem como objetivo descrever o tramite do primeiro aditamento ao contrato nº 005/2016-SNPH que consta no processo nº 246/2017-SNPH e algumas discordâncias entre a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A contratada e prestadora dos serviços e a autarquia e contratante SNPH.

No processo consta o ofício nº 351/2017-COFIC/SNPH datado de 14/09/2017 e protocolado na empresa em 15/09/2017. Esse documento solicita manifestação da empresa se tem interesse na prorrogação do referido ajuste, a seguir, na data de 26/09/2016 a empresa respondeu positivamente quanto à manifestação de interesse do referido termo de contrato.

Entretanto, no documento enviado pela empresa o índice de reajuste solicitado foi o IST de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) no período de (Out/2015 a Out/2016).

A seguir, este signatário elaborou o memorando nº 101/2017-COFIC/SNPH informando ao Diretor-Presidente da SNPH conforme item 3 do memorando sobre o índice e período correto a serem utilizados na referida prorrogação como segue,

Solicitamos que seja encaminhado ofício à empresa esclarecendo que de acordo com o Termo de Contrato nº 005/2016-SNPH, CLÁUSULA SÉTIMA e CLÁUSULA DÉCIMA, respectivamente, o preço dos serviços tem como valor global estimado **R\$ 24.344,20** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e o índice que deve ser considerado para reajustamento do referido contrato é o IGPM com periodicidade anual, no caso do ajuste em tela o período é de (Ago./16 a Ago./17);

Seguidamente o supracitado memorando foi encaminhado à empresa através do ofício nº 371/2017-COFIC/SNPH, datado de 28/09/2017 e protocolado na empresa na mesma data.

No dia 28/09/2017 o Sr. Carlos Diego Mendonça de Almeida da Diretoria de Negócios Corporativos B2B e Executivo de Negócios AM Governo, representante da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A respondeu via e-mail (ver anexo), afirmando que o índice e o período a ser considerado são respectivamente o IGMP de 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento) no período de (Out/2015 a Out/2016).

Diante dessa situação foi elaborado o memorando nº 103/2017-COFIC/SNPH informando ao Diretor-Presidente da SNPH conforme itens 3 a 5 do memorando sobre o período correto de atualização do índice como segue,

Solicitamos que seja encaminhado ofício à empresa esclarecendo que de acordo com o Termo de Contrato nº 005/2016-SNPH,

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO – O preço mencionado na cláusula oitava, poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de fevereiro de 2008.

§ 1º- Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

§ 2º- Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Assim, de acordo com previsão contratual o índice que deve ser considerado para reajustamento do referido contrato é o IGPM com periodicidade anual, no caso do ajuste em tela o período que foi considerado dado o prazo de tramitação processual foi de (Ago./16 a Ago./17);

Dessa forma, resta prejudicado devendo ser desconsiderado o período de reajuste de Out/2015 a Out/2016 requerido pela empresa uma vez que esse período não equivale ao prazo de vigência contratual em tela que se deu a partir da assinatura do mesmo na data de 01 de outubro de 2016.

Assim, o índice e o valor a ser considerado no respectivo aditamento são IGPM acumulado no período (Ago./16 a Ago./17) de **-1,71%** (menos um vírgula setenta e um por cento)

O memorando acima foi encaminhado via e-mail no dia 29/09/2017 e posteriormente encaminhado pelo ofício nº 378/2017-PRESI/SNPH, datado de 03/10/2017 e protocolado na empresa em 09/10/2017.

A seguir, informo que no dia 09/10/2017 pela parte da tarde recebi ligação do Sr. Carlos Diego da TELEMAR NORTE LESTE S/A alegando que teria dificuldade e possivelmente não poderia realizar o reajuste da forma que foi descrito pela Comissão de Fiscalização de Contratos, pois, o índice apresenta valores negativos para reajustamento, alegação que este signatário demonstrou ser totalmente incoerente e descabida por considerar que uma vez a empresa manifestando-se favoravelmente a prorrogação o índice a ser utilizado é determinado pelo próprio contrato e que o período a ser considerado para atualização é determinado além do contrato também pela lei nº 8.666/93, assim foi considerado o período de Ago/16 a Ago/17 por ser o período em que pudemos mensurar com data mais próxima à assinatura do aditamento.

Por fim, venho relatar que o aditamento está em tramitação encontrando-se fisicamente no Departamento Administrativo-Financeiro - DEAFI e que já está na fase de emissão da nota de empenho para posterior elaboração do termo de aditamento na Procuradoria Jurídica e que após essa



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

fase sucederá a assinatura dos contratantes, e posterior publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado.

Ressaltando que segundo informações do DEAFI o sistema para emissão do empenho da SEFAZ-AM, encontra-se bloqueado devido determinação superior e que caso haja perda de prazo para publicação poderá ocorrer penalização do gestor responsável junto aos órgãos de controle. Assim, solicito a devida atenção e urgência quanto a tramitação desse aditamento uma vez que o contrato primitivo encerrou seu prazo de vigência em 01/10/2017.

Destaco ainda a dificuldade que temos em conseguir esse tipo de contratação de internet banda larga e que uma vez não prorrogado poderá causar prejuízos incalculáveis, por fim, submeto a apreciação deste relatório aos demais membros da Comissão recomendando o envio imediato à Presidência da SNPH.

Manaus, 11 de outubro de 2017.

Welisson Moriz Correa

Agente Portuário II

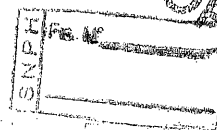
Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

Juscelino da Costa Silva
Agente Portuário II
Mat. 196.758-4C

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III - SNPH
Mat. 196.838-6B



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



OFÍCIO N.º 351/2017 – COFIC/SNPH

Manaus, 14 de setembro de 2017.

À Senhora

KARLA VANESSA SILVA PEREIRA

Representante legal da Telemar Norte Leste S/A

Av. Efigênio Sales, n. 700, Sala 03, térreo, Manaus – AM.

Assunto: Manifestação de interesse no 1º TACT 005/2016- SNPH.

Senhora Representante,

1. Considerando o encerramento no **dia 01/10/2017** do Contrato n. 005/2016 – SNPH, celebrado entre a SNPH e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, tendo como objeto a “Prestação de serviços de telefonia fixa comutada STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH”.

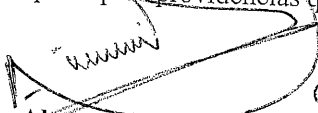
2. Solicito manifestação de interesse desta empresa na primeira prorrogação do contrato, e em caso afirmativo que seja providenciado o envio das documentações abaixo elencadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, as quais são necessárias para compor o processo de aditamento:

- Carta com aceite da prorrogação;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Procuração do signatário devidamente autenticado (caso for necessário);
- Cópia do Contrato Social e atualizações;
- Certidões de regularidade fiscais:
 - 1. SEFAZ (estadual);
 - 2. SEMEF (municipal);
 - 3. FGTS
 - 4. INSS;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos de Tributo e Contribuição (Receita Federal);
 - 6. Certidão quanto à Dívida Trabalhista;
 - 7. Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

3. Ressalto, ainda, que os documentos devem estar dentro da vigência de sua validade (Outubro de 2017).

Após o término da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.005/2016 - SNPH, encaminharemos 3 (três) vias à empresa para providências quanto à assinatura necessária.

Atenciosamente,


Alonzo Oliveira de Souza
Diretor-Presidente

GRUPO OI/TELEMAR/TNL PCS/BRT/1+0RT
MENSAGERIA/PROTOCOLO-MANAU/AM
DOCUMENTO RECEBIDO POR:

NOME COMPLETO: Vanessa D. Silva

ASSINATURA: _____

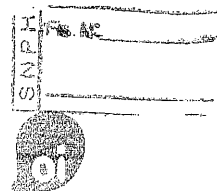
MATRÍCULA/ID/IDENTIDADE: 1889128-9

EM: 15/09/2017

Av. Mario Ypiranga – antiga Recife - nº 760
Rodoviária de Manaus
CEP 690058-775 - Flores - Manaus-AM
Fone: (92)3236-6857

SNPH SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA



Manaus-AM, 26 de Setembro de 2017.

À

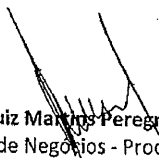
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

A **TELEMAR NORTE LESTE S/A – “Oi”**, CNPJ nº **33.000.118-0001-79** e **OI MÓVEL S/A**, vem informar que tem interesse em renovar o contrato nº 05/2016 pelo período 12 Meses.

Conforme exposto acima a “Oi” informa que possui interesse em manter a parceria comercial firmada com a SNPH, mas fazendo-se necessária a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação para que seja possível a renovação do prazo de vigência do contrato deverá ocorrer o reajuste de acordo com o índice IST de 6,76% acumulado dos últimos 12 meses (Outubro/15 a Outubro/16).

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou eventuais dúvidas que surgirem a partir deste.

Atenciosamente,


Raul Luiz Martins Peregrino
Executivo de Negócios - Procurador
Oi: 03192 9603-0456
raul.peregrino@oi.net.br

Oi filial Manaus
Setor Corporativo
Av. Efigênio Sales, 700, Adrianópolis
Manaus – AM - CEP 69057-050

OFÍCIO N.º 371/2017 – COFIC/SNPH

Manaus, 28 de setembro de 2017.

À Senhora

KARLA VANESSA SILVA PEREIRA

Representante legal da Telemar Norte Leste S/A

Av. Efigênio Sales, n. 700, Sala 03, térreo, Manaus – AM.

Assunto: Informa índice IGPM para reajuste do 1º TACT 005/2016- SNPH.

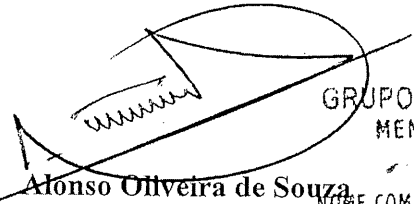
Senhora Representante,

1. Considerando a tramitação processual para o firmamento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2016-SNPH e o memorando n.º 101/2017-COFIC/SNPH com recomendações da Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH.

2. Tendo como base todas as informações juntadas ao memorando (cópias em anexo) informo que o índice e o valor a ser considerado no respectivo aditamento são IGPM acumulado no período (Ago./16 a Ago./17) de **-1,71%** (menos um vírgula setenta e um por cento) e novo valor global estimado de **R\$ 23.927,92** (vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Após o término da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2016 - SNPH, encaminharemos 3 (três) vias à empresa para providências quanto à assinatura necessária.

Atenciosamente,


Alonzo Oliveira de Souza
Diretor-Presidente

GRUPO OI/TELEMAR/TNL PCS/BRT/14BRT
MENSAGERIA/PROTOCOLO-MANAU/AM
DOCUMENTO RECEBIDO POR:

NOME COMPLETO: _____

ASSINATURA: Alonzo Oliveira de Souza

MATRÍCULA/ID/IDENTIDADE: 22822

EM: 28/09/17

1



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

URGENTE

MEMO N. 101/2017 - COFIC/SNPH.

Manaus, 27 de setembro de 2017.

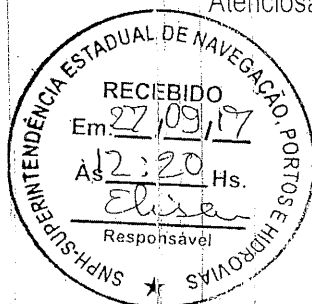
Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC
Para: PRESI

Assunto: Informa índice de reajustamento para prorrogação do CT 005/2016-SNPH/OI TELEMAR.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando a necessidade de cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC;
2. Tendo em vista a tramitação processual para firmamento do primeiro aditamento ao CT 5/2016 - SNPH, onde a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A se manifesta favorável à prorrogação do ajuste desde que seja aplicado o índice IST de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) no período de (Out/2015 a Out/2016);
3. Solicitamos que seja encaminhado ofício à empresa esclarecendo que de acordo com o Termo de Contrato nº 005/2016-SNPH, CLÁUSULA SÉTIMA e CLÁUSULA DÉCIMA, respectivamente, o preço dos serviços tem como valor global estimado **R\$ 24.344,20** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e o índice que deve ser considerado para reajustamento do referido contrato é o IGPM com periodicidade anual, no caso do ajuste em tela o período é de (Ago./16 a Ago./17);
4. Assim, em agosto de 2017 o IGPM registrou nos últimos 12 meses taxa de **-1,71%** (menos um vírgula setenta e um por cento) o que aplicado ao valor global estimado do contrato passará de **R\$ 24.344,20** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para **R\$ 23.927,92** (vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);
5. Assim, o índice e o valor a ser considerado no respectivo aditamento são IGPM acumulado no período (Ago./16 a Ago./17) de **-1,71%** (menos um vírgula setenta e um por cento) e novo valor global estimado de **R\$ 23.927,92** (vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Atenciosamente,




Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

1



Manaus-AM, 26 de Setembro de 2017.

À

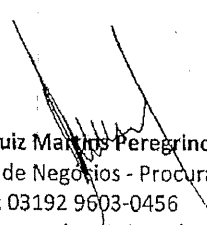
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

A **TELEMAR NORTE LESTE S/A** – “Oi”, CNPJ nº **33.000.118-0001-79** e **OI MÓVEL S/A**, vem informar que tem interesse em renovar o contrato nº 05/2016 pelo período 12 Meses.

Conforme exposto acima a “Oi” informa que possui interesse em manter a parceria comercial firmada com a SNPH, mas fazendo-se necessária a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação para que seja possível a renovação do prazo de vigência do contrato deverá ocorrer o reajuste de acordo com o índice IST de 6,76% acumulado dos últimos 12 meses (Outubro/15 a Outubro/16).

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou eventuais dúvidas que surgirem a partir deste.

Atenciosamente,


Raul Luiz Martins Peregrino
Executivo de Negócios - Procurador
Oi: 03192 9603-0456
raul.peregrino@oi.net.br



IGP-M registra variação de 0,10% em agosto

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) variou 0,10%, em agosto. Em julho, o índice variou -0,72%. Em agosto de 2016, a variação foi de 0,15%. A variação acumulada em 2017, até agosto, é de -2,56%. Em 12 meses, o IGP-M registrou taxa de -1,71%. O IGP-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) apresentou taxa de variação de -0,05%. No mês anterior, a taxa foi de -1,16%. O índice relativo aos Bens Finais variou -0,85%, em agosto. Em julho, este grupo de produtos registrou variação de -1,37%. Contribuiu para esta taxa menos negativa o subgrupo *combustíveis para o consumo*, cuja taxa de variação passou de -4,84% para 0,24%. Excluindo-se os subgrupos *alimentos in natura* e *combustíveis para o consumo*, o índice de Bens Finais (ex) registrou variação de -0,58%. Em julho, a taxa foi de -0,52%.

O índice referente ao grupo Bens Intermediários variou -0,08%. Em julho, a taxa foi de -0,76%. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, cuja taxa de variação passou de -4,67% para 1,58%. O índice de Bens Intermediários (ex), calculado após a exclusão do subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, variou -0,32%, ante -0,18%, em julho.

No estágio inicial da produção, o índice do grupo Matérias-Primas Brutas variou 1,04%, em agosto. Em julho, o índice registrou variação de -1,37%. Os itens que mais contribuíram para este movimento foram: *minério de ferro* (1,47% para 11,65%), *milho (em grão)* (-7,35% para -2,48%) e *laranja* (-11,66% para 2,84%). Em sentido oposto, destacam-se: *soja (em grão)* (2,41% para -1,75%), *leite in natura* (-0,75% para -4,15%) e *cana-de-açúcar* (-1,79% para -2,52%).

O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou variação de 0,33%, em agosto, ante 0,04%, em julho. Quatro das oito classes de despesa componentes do índice registraram acréscimo em suas taxas de variação. A principal contribuição partiu do grupo **Transportes** (-0,42% para 1,70%). Nesta classe de despesa, vale citar o comportamento do item *gasolina*, cuja taxa passou de -2,03% para 8,50%.

Também apresentaram acréscimo em suas taxas de variação os grupos: **Habitação** (0,46% para 0,53%), **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,32% para 0,34%) e **Despesas Diversas** (0,08% para 0,13%). Nestas classes de despesa, os destaques foram: *tarifa de eletricidade residencial* (1,38% para 2,88%), *perfume* (0,04% para 0,67%) e *alimentos para animais domésticos* (0,44% para 1,22%), respectivamente.

Em contrapartida, apresentaram decréscimo em suas taxas de variação os grupos: **Educação, Leitura e Recreação** (0,67% para 0,03%), **Alimentação** (-0,44% para -0,47%), **Vestuário** (0,00% para -0,28%) e **Comunicação** (0,32% para 0,26%). Nestas classes de despesa, destacaram-se: *passagem aérea* (8,83% para -2,07%), *arroz e feijão* (1,75% para -6,40%), *roupas* (-0,12% para -0,49%) e *pacotes de telefonia fixa e internet* (0,87% para 0,58%), respectivamente.

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registrou, em agosto, taxa de variação de 0,40%. No mês anterior, este índice variou 0,22%. O índice relativo a **Materiais, Equipamentos e Serviços** registrou variação de 0,20%. No mês anterior, a taxa havia sido de 0,03%. O índice que representa o custo da **Mão de Obra** registrou variação de 0,56%. No mês anterior, este índice variou 0,37%.

Tabela 1 – Índice Geral de Preços e Componentes - Variação Percentual
Agosto de 2017

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	644,383	-0,72	0,10	-2,56	-1,71
I.P.A – TODOS OS ITENS	689,288	-1,16	-0,05	5,23	4,41
ESTÁGIOS					
Bens Finais	588,766	-1,37	-0,85	-2,46	-3,69
Bens Intermediários	680,094	-0,76	-0,08	-0,21	-0,40
Matérias-Primas Brutas	818,938	-1,37	1,04	-13,57	-9,64
ORIGEM					
Produtos Agropecuários	953,331	-2,60	-1,61	-14,84	-18,47
Produtos Industriais	592,604	-0,66	0,48	-1,53	1,42
SÉRIES ESPECIAIS					
Bens Finais (ex)	412,645	-0,52	-0,58	-1,30	0,37
Bens Intermediários (ex)	614,955	-0,18	-0,32	-0,15	0,47
I.P.C – TODOS OS ITENS	532,383	0,04	0,33	2,35	3,16
Alimentação	493,769	-0,44	-0,47	0,22	0,24
Habitação	678,186	0,46	0,53	3,20	3,48
Vestuário	214,111	0,00	-0,28	-0,21	0,72
Saúde e Cuidados Pessoais	596,249	0,32	0,34	4,67	6,76
Educação, Leitura e Recreação	695,747	0,67	0,03	5,12	7,02
Transportes	486,616	-0,42	1,70	2,26	3,65
Despesas Diversas	547,123	0,08	0,13	3,18	3,98
Comunicação*	115,473	0,32	0,26	1,32	2,38
N.C.C – TODOS OS ITENS	710,954	0,22	0,40	3,24	4,36
Materiais, Equipamentos e Serviços	525,378	0,03	0,20	1,21	1,51
Mão de Obra	958,312	0,37	0,56	4,95	6,79

Fonte: FGV/IBRE

Bens Finais (ex) - exclusive alimentos in natura e combustíveis para o consumo

Bens Intermediários (ex) - exclusive combustíveis e lubrificantes para a produção

* Base: fevereiro de 2012=100

Tabela 2 – Maiores Influências Positivas e Negativas
 Agosto de 2017

Discriminação	Variação Percentual	
	Mês Anterior	Mês
MAIORES INFLUÊNCIAS POSITIVAS		
Índice de Preços ao Produtor Amplo	1,47	11,65
Minério de ferro	-7,72	3,32
Óleo diesel	-0,66	3,32
Aves	-1,13	3,64
Café (em grão)	-7,11	8,39
Suínos		
Índice de Preços ao Consumidor	-2,03	8,50
Gasolina	1,38	2,88
Tarifa de eletricidade residencial	-3,07	6,59
Etanol	0,95	0,95
Plano e seguro de saúde	0,70	1,13
Taxa de água e esgoto residencial		
Índice Nacional de Custo da Construção	0,26	0,68
Ajudante especializado	0,58	0,57
Servente	0,69	1,69
Massa de concreto	0,42	0,57
Pedreiro	0,39	0,51
Carpinteiro (fôrma, esquadria e telhado)		
Maiores influências negativas		
Índice de Preços ao Produtor Amplo	-0,75	-4,15
Leite in natura	-1,79	-2,52
Cana-de-açúcar	2,41	-1,75
Soja (em grão)	-18,75	-16,68
Feijão (em grão)	-3,01	-2,64
Carne bovina		
Índice de Preços ao Consumidor	-1,95	-4,20
Leite tipo longa vida	2,94	-15,87
Feijão-carioca	4,84	-11,67
Alface	-8,00	-6,85
Banana-prata	0,31	-0,31
Tarifa de ônibus urbano		
Índice Nacional de Custo da Construção	-0,72	-1,92
Cimento Portland comum	0,42	-1,09
Argamassa	-1,23	-0,55
Ferragens para esquadrias	0,73	-0,21
Tijolo/telha cerâmica	-0,88	-0,11
Elevador		

Fonte: FGV/IBRE



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 238
550/56

CONTRATO Nº 005/2016-SNPH

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviço de **TELEFONIA FIXA e INTERNET BANDA LARGA**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 01 – Flores, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei n. 3.127 de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF n. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 394810 SSP/AC, inscrito no CPF n. 484.487.372-53, domiciliado e residente na Av. Torquato Tapajós n. 6437, Residencial Tapajós, casa 339, CEP 69.041-025, Manaus/AM, e, do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.000.118/001-79, sediada na Rua Lavradio, n. 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, em Manaus com sede na Avenida Efigênio Salles, 700, sala 03, térreo, bairro Adrianópolis, neste ato representada por suas Representantes Legais, a Senhora **PERLA VANESSA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, portadora do RG n. MG6.343.289, inscrito no CPF/MF n. 977.746.936-53, domiciliado e residente na Av. Efigênio Salles, n. 2330, APT 1502, Torre Aleixo, e a Senhora **KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora do RG n. 1553710-2 SSP/AM, inscrita no CPF/MF n. 517.821.202-97, domiciliada e residente na Rua Dois, n. 24 CA 24, Ref Px CJ Augusto Montenegro, CEP: 69038-290, Manaus-AM, em consequência do resultado da Licitação (ARP), na modalidade Pregão Presencial n. 067/2015-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 15/12/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 150/2016-SNPH, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de telefonia fixa comutado STFC e serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da SNPH, nos moldes do Projeto Básico que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, constante do **PROCESSO**.

Avenida Torquato Tapajós, n. 01 - Flores.
CEP: 69048-971 - Manaus - AM
Fone: (92) 99621-4159

SNPH
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

SECRETARIA DE
ESTADO DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 239
550156

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a prestar serviços de telefonia fixa e internet banda larga, garantindo a **CONTRATANTE** um atendimento com qualidade em todas as etapas de sua implementação, tais como: planejamento e projeto, implantação, fornecimento de meios, operações, manutenção e garantia de evolução tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, objeto deste contrato e quaisquer que



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 2220
150/56

tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários ao fornecimento e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local do fornecimento, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – o prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 meses, contados da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo, conforme a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelo fornecimento ora contratado a contratada receberá o valor mensal estimado em R\$ 2.008,75 (dois mil e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$2.247,95 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor global estimado em R\$ 24.344,20 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 550116

PARÁGRAFO QUARTO: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da SNPH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fis. Nº 223
550/56

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo: interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
2. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os fornecimentos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 2084
150156

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos fornecimentos ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos fornecimentos, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à contar da seguinte dotação orçamentária: PT 26.122.0001.2087.0001, Fonte 04010000, ND 33903958, NE 00316/2016, de 27/09/16, no valor de R\$ 2.247,95 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). As demais parcelas serão consignadas no orçamento de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos fornecimentos, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 225
550/16

de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1º de outubro de 2016.

Walterido de Oliveira Silva Neto
WALTERIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
Diretor-Presidente da SNPH
CONTRATANTE

PERLA VANESSA SILVA PEREIRA
PERLA VANESSA SILVA PEREIRA
Representante legal – Telemar Norte Leste S/A
CONTRATADA

Karla Beatriz Nogueira Moura
KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA
Representante legal – Telemar Norte Leste S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Elisem Barbosa Rafael*
RG/CPF: *1339699-4*
ASS: *[Assinatura]*

NOME: *Marcelo Nogueira Correa*
RG/CPF: *64325076215*
ASS: *[Assinatura]*

Ofício nº 378/2017 – PRESI/SNPH

Manaus, 03 de outubro de 2017.

A empresa

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Avenida Efigênio Salles, nº 700 – Adrianópolis

CEP 69.060-020 - Manaus-AM

Assunto: **Informe sobre a aplicação de índice de reajustamento do CT
005/2016 – SNPH / OI TELEMAR.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste expediente, apresentar cópia do memorando nº 103/2017-COFIC/SNPH, da Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH, que dentre outros contesta o índice sugerido para renovação do **CT 005/2016 – SNPH / OI TELEMAR.**

Tendo interesse em continuar a parceria firmada com esta empresa, solicito que seja realizada, a análise do pleito apresentado pela COFIC e a manifestação desta empresa Oi Telemar com a maior brevidade possível, tendo em vista os tramites administrativos necessários a renovação deste Contrato.

Respeitosamente,


ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor Presidente

**GRUPO OI/TELEMAR/TNL PCS/BRT/14BRT
MENSAGERIA/PROTOCOLO-MANAU/AM
DOCUMENTO RECEBIDO POR:**

ASSINATURA: Alonso Oliveira de Souza

MATRÍCULA/ID/IDENTIDADE: 02827

EM: 03 / 10 / 17



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexos ao Ofício nº 378/2017 – PRESI/SNPH

1. Cópia do Ofício da Oi Telemar, datado de 28 de setembro de 2017;
2. Cópia do Memorando nº 103/2017 – COFIC/SNPH, de 29 de setembro de 2017;

MEMO N. 103/2017 - COFIC/SNPH.

Manaus, 29 de setembro de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC
Para: PRESI

Assunto: Informa período de aplicação do Índice de reajustamento para prorrogação do CT 005/2016-SNPH/OI TELEMAR.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando a necessidade de cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e atuação da Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC;
2. Tendo em vista a tramitação processual para firmamento do primeiro aditamento ao CT 5/2016 - SNPH, onde a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A se manifesta favorável à prorrogação do ajuste desde que seja aplicado o índice IGMP de 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento) no período de (Out/2015 a Out/2016);
3. Solicitamos que seja encaminhado ofício à empresa esclarecendo que de acordo com o Termo de Contrato nº 005/2016-SNPH,

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTAMENTO — O preço mencionado na cláusula oitava, poderá ser reajustado, na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de fevereiro de 2008.

§ 1º- Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

§ 2º- Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

4. Assim, de acordo com previsão contratual o índice que deve ser considerado para reajustamento do referido contrato é o IGPM com periodicidade anual, no caso do ajuste em tela o período que foi considerado dado o prazo de tramitação processual foi de (Ago./16 a Ago./17);
5. Dessa forma, resta prejudicado devendo ser desconsiderado o período de reajuste de Out/2015 a Out/2016 requerido pela empresa uma vez que esse período não equivale ao prazo



de vigência contratual em tela que se deu a partir da assinatura do mesmo na data de 01 de outubro de 2016.

6. Assim, o índice e o valor a ser considerado no respectivo aditamento são IGPM acumulado no período (Ago./16 a Ago./17) de **1,71%** (menos um vírgula setenta e um por cento

Atenciosamente,



Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II
Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



Manaus-AM, 28 de Setembro de 2017.

À

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

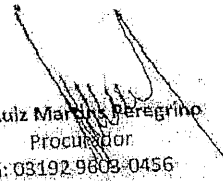
Em Resposta ao Ofício N° 371/2017 – COFIC/SNPH

Imo, Sr. Diretor Presidente,

1. Com base no índice de reajuste apresentado equivocadamente via ofício de manifestação do interesse de prorrogação, será alterado para o IGPM conforme cláusula contratual.
2. Os reajustes são calculados nos últimos 12 meses contratuais, fazendo necessário contar a partir do mês de vigência do contrato, que no caso desta Superintendência é Outubro. Com isso é calculado reajuste de Outubro de 2015 a Outubro de 2016.
3. Assim, o índice a ser considerado no respectivo aditamento é **IGPM 8,78%** no período de Outubro/15 a Outubro/16.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou eventuais dúvidas que surgirem a partir deste.

Atenciosamente,


Raul Luiz Martins Peregrino
Procurador
O/ 03192-9803-0456
raul.peregrino@oi.net.br